



66094

LEI COMPLEMENTAR N° 223

Cria Projetos-Padrões para licenciamento de construção de casa popular (casa própria), dando nova redação ao artigo 170 da Lei nº 3615, de 10 de janeiro de 1972, e dá outras provisões. (INCONSTITUCIONAL - PECOM 03.12.90)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 170 da Lei nº 3615, de 10 de janeiro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 - O Executivo Municipal colocará à disposição da população de baixa renda Projetos-Padrões para construção da casa própria do tipo popular.

§ 1º - Terá acesso aos Projetos-Padrões toda a pessoa física, mediante requerimento e pagamento de taxa específica, que comprove renda máxima de 7(sete) salários mínimos e que seja proprietário, ou promitente comprador do terreno onde será construída a moradia.

§ 2º - Os Projetos-Padrões serão elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação em três categorias: A, B e C, para a construção de moradias do tipo popular de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) dormitórios, com áreas de $30m^2$, $40m^2$ e $50m^2$, respectivamente, de acordo com as especificações técnicas estipuladas nas Secções I e II do Capítulo XIV, do Código de Obras do Município.

§ 3º - O prédio construído nos termos deste artigo deverá destinar-se exclusivamente ao uso residencial, unifamiliar.

§ 4º - A aprovação do projeto e o licenciamento da

....



....

2

construção de casas populares, que não se enquadram no 'caput' deste artigo e no seu § 1º, seguirão o trâmite normal recomendado nesta Lei e serão feitos pelo mesmo despacho, o qual terá validade pelo prazo de 1 (um) ano."

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei Complementar, tomará as medidas necessárias para implementá-la e regulamentá-la.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 23 de abril de 1990.

Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Secretário.